DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5778/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15249/2017
PROTOCOLO	: 1832208
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: PAULO COELHO
INTERESSADO	: IZAURA APARECIDA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado, à servidora **Izaura Aparecida Gomes,** ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 10-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.	10.922 (dez mil, novecentos e vinte e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 1525/2019, peça n. 12, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7772/2019, peça n. 13, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por

Idade e por Tempo de Contribuição da **Izaura Aparecida Gomes** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §5º da CF e artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, por força do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 020/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1863 em 06 de junho de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Izaura Aparecida Gomes,** ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD